



PARECER Nº 551, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 4, DE 2026, AO QUAL SE ENCONTRA ANEXADO O PROJETO DE LEI Nº 9, DE 2026

De autoria da Nobre Deputada Clarice Ganem, o Projeto de Lei nº 4, de 2026, objetiva instituir o Dia Estadual em Memória aos Animais Vítimas de Maus-tratos, celebrado anualmente no dia 04 de janeiro. Por versar sobre idêntica temática e motivação, o Projeto de Lei nº 9, de 2026, de autoria do Deputado Danilo Campetti, que institui o "Dia Estadual do cão Orelha", foi a ele apensado, nos termos do artigo 179 do Regimento Interno.

As presentes proposições estiveram em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 2ª a 6ª Sessões Ordinárias (de 04 a 10/02/2026), não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, vêm as proposições à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por força do despacho da Presidência, a fim de serem apreciadas quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verificamos que as proposições objetivam preservar a memória do cão comunitário "Orelha", brutalmente morto em 4 de janeiro de 2026, estabelecendo a data como um marco estadual de conscientização sobre o bem-estar animal e a guarda responsável.

Do ponto de vista material, a matéria encontra pleno amparo no artigo 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedando expressamente as práticas que submetam os animais a crueldade. A iniciativa insere-se de forma harmônica na competência legislativa concorrente para legislar sobre conservação da natureza e proteção do meio ambiente (artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal). No âmbito do Estado de São Paulo, o

projeto está perfeitamente alinhado com as premissas de defesa ambiental fixadas no artigo 193, inciso X, da Constituição Estadual.

Do ponto de vista formal e de iniciativa, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno. Cabe ressaltar ainda que, após o exame desta Comissão, a deliberação conclusiva sobre a instituição de datas comemorativas e sua inclusão no Calendário Oficial do Estado caberá à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), conforme preceitua o artigo 31, inciso I, combinado com o artigo 33, inciso II, alínea "c", do Regimento Interno.

Não existem, portanto, vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas propostas. Contudo, sendo as duas proposições coincidentes quanto à data (4 de janeiro) e ao fato gerador da homenagem,

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 4, de 2026, e do Projeto de Lei nº 9, de 2026, apensado, ora proposto.

Rafael Saraiva – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RAFAEL SARAIVA, FAVORÁVEL AO PL 4/2026 E AO PL 9/2026.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Rui Alves	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator

